



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1021/2012**

**“ABRE VAGAS AOS CARGOS CRIADOS  
PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 839/2008,  
NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal e das disposições da Lei Orgânica Municipal nº 839/2008 de 08/05/2008, 20 (vinte) Professores – nível I, conforme o quadro do inciso I discriminado abaixo, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Canário - ES:**

**I – Para atendimento das ações e serviços da Secretaria Municipal de Educação:**

<b>ITEM</b>	<b>ÁREA PROFISSIONAL E ESPECIALIDADES</b>	<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
<b>01</b>	<b>Professor – nível I</b>	<b>20</b>	<b>25h/semanais</b>	<b>00</b>

**§ 1º - Os profissionais a serem contratados no inciso I deste artigo, desenvolverão suas atividades de trabalho em conformidade com a Lei n.º 839/2008 de 08/05/2008, e as determinações da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedro Canário – ES.**

**§ 2º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.**

**§ 3º - A jornada de trabalho para os professores constante no item 01 do quadro acima será de 25 (vinte e cinco) horas semanais de segundas às sextas-feiras e conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - A remuneração dos professores ao item 01 do quadro acima será estabelecida na Lei Municipal Complementar nº. 009/2008 para o atendimento da carga horária definida no § 03º deste artigo.

§ 5º - As vagas de que trata o "caput" deste artigo serão preenchidas pelos aprovados no Concurso Público Municipal de 2008.

Art. 2º - A remuneração a que se refere à abertura de vagas serão de acordo com a Lei Municipal nº009/2008 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**Antonio Wilson Fiorot**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 24 de janeiro de 2012.

**Helder Tabosa Delfino**  
Chefe de Gabinete